



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0838/11
PLL Nº 021/11**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 56 /11 – CCJ

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre
ao senhor Luiz da Gama Mór.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

A Procuradoria desta Casa (fl. 14) aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ por força do art. 36, inc. I, al. *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, a Proposição respeita os requisitos estatuídos na lei municipal que rege a matéria (Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004), encontrando suporte no art. 57, inc. XIV¹, da Lei Orgânica deste Município, bem como nos arts. 132, inc. I², e 133, *caput* e § 1º³, ambos do Regimento desta Casa.

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:
I- Cidadão de Porto Alegre;

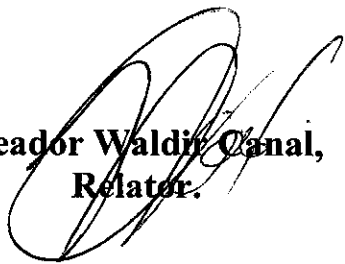
³ Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



PARECER Nº 6 /11 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2011.

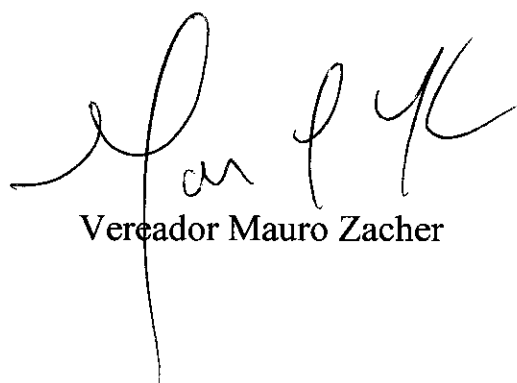

**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

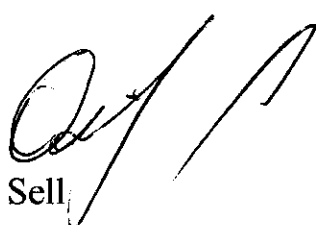
Aprovado pela Comissão em 11-4-11


Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol